

# GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.380/2021.**

Institui à Frente Parlamentar de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, no âmbito do município de Pesqueira - Pernambuco.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

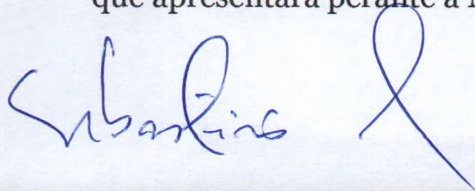
**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º.** A Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos (as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o combate ao alastramento do novo Coronavírus COVID-19.

**Art. 3º.** As ações da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19 visam articular e sugerir ações com o fim preventivo diante da pandemia instaurada e suas ações será no sentido de promover o debate, agregar conhecimento, colaborar e acompanhar as medidas preventivas e de reforço de controle à infecção e à propagação do Covid-19 adotadas pela Defesa Civil, pelo Poder Executivo e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 4º.** Cabe ainda à Frente Parlamentar, fiscalizar e contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas para contenção ao COVID-19.

**Art. 5º.** Na primeira reunião, será eleito, entre seus membros, um coordenador, que apresentará perante a Mesa Diretora do Poder Legislativo.



# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** As reuniões seguirão as orientações de segurança contidas nas normativas vigentes.

**Art. 7º.** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para complementação em apoio das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19;

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pesqueira, 26 de maio de 2021

*Sebastião Leite da Silva Neto*  
**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

**Prefeito Municipal em exercício**

AD **ALTIORA** DUCO